



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

Atef
www.atef.pt

PROTOCOLO

Entre

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM), NIF 511039840, com sede na Rua do Brasil, 72, 9000-134 Funchal, neste ato representado pelo presidente, António Manuel Silva Pinho.

e

Associação Teatro Experimental do Funchal (ATEF), com sede na Rua Latino Coelho, nº 57, Centro Cívico Edmundo Bettencourt, 2º andar, Freguesia de Santa Maria Maior, Apartado 3151, no FUNCHAL, pessoa coletiva nº 511270232, representada por Maria Ester de Sousa Vieira, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O objecto deste protocolo é a concessão de benefícios e condições especiais aos Sócios e Colaboradores do **SDPM** pela ATEF, que oferece os seguintes benefícios e condições especiais para o usufruto dos serviços prestados:

- Bilhetes para o Teatro a 5€.

CLÁUSULA 2ª

Para ter acesso ao previsto na cláusula anterior, os Sócios e Colaboradores do **SDPM** deverão fazer prova do seu vínculo, mediante a apresentação de um cartão ou comprovativo do sindicato.

CLÁUSULA 3ª

O pagamento dos serviços a prestar pela ATEF aos beneficiários deste Protocolo é da exclusiva responsabilidade destes e far-se-á integralmente no ato da prestação do serviço.

CLÁUSULA 4ª

1. A solicitação de serviços resulta de opção individual dos Sócios e Colaboradores, sem quaisquer encargos para o sindicato.
2. Os serviços prestados são da exclusiva responsabilidade da ATEF, que assume toda a responsabilidade ressarcitiva resultante direta ou indiretamente dos serviços solicitados ou realizados.



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

Atef
www.atef.pt

CLÁUSULA 5ª

A ATEF compromete-se a fornecer toda a informação necessária para divulgação junto dos beneficiários, dos serviços a disponibilizar no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA 6ª

Por seu lado, o **SDPM** compromete-se a divulgar junto dos seus Sócios e Colaboradores, através dos respetivos meios de divulgação interna, os serviços e as vantagens que o Restaurante Torres disponibiliza.

CLÁUSULA 7ª

O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva assinatura, renovável por iguais períodos. Poderá, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente protocolo é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam, renovável todos os anos, até uma das partes renunciar.

Funchal, 07 de maio de 2024



Pela ATEF